



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 12 de Março de 2024

Edição Nº: 2974



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000  
CNPJ: 75.741.348/0001-39

**LEI N.º 1416/2024**  
12/03/2024

INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO  
FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## CAPÍTULO I

### DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

**Art.1º.** Fica instituído no Município de Grandes Rios o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, determinada pela autoridade judiciária competente.

**Art.2º.** Para os efeitos desta lei, considera-se:

I– acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II– família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);

III– família extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade (Art. 25, parágrafo único do ECA);

IV– família acolhedora: pessoa ou família, previamente cadastrada, selecionada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

V– bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido;

**Art. 3º.** A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que contará com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, e demais políticas públicas notadamente:

I– Poder Judiciário do Estado do Paraná;

II– Ministério Público do Estado do Paraná;

III– Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 12 de Março de 2024

Edição Nº: 2974



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

**CNPJ: 75.741.348/0001-39**

IV–Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer;

VI–Conselho(s) Tutelar(es).

VII–Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art.4º.** O Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos de idade e, excepcionalmente, a jovens entre 18(dezoito) e 21(vinte e um) anos de idade, residentes no Município de Grandes Rios dependendo, nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21(vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art.2º da Lei nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art.5º.** O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá todas as crianças e adolescentes do Município de Grandes Rios que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e órfãos) e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

**Art.6º.** A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada mediante determinação da autoridade judiciária competente ou excepcionalmente pelo Conselho Tutelar.

**§ 1º.** Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar farão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou do adolescente e as características/perfil das famílias expressos no processo de inscrição.

**§2º.** A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial.

## CAPÍTULO II

### DOS RECURSOS

**Art.7º.** O Serviço de Acolhimento Familiar contará com recursos Orçamentários e financeiros alocados à Secretaria de Assistência Social, bem como com os recursos oriundos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA e de Convênios com o Estado e a União.

**Art. 8º.** Os recursos alocados ao Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

I–bolsa-auxílio para as famílias acolhedoras;

II–capacitação continuada para a Equipe Técnica, preparação, formação e acompanhamento das famílias acolhedoras, bem como atendimento e acompanhamento das família de origem.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 12 de Março de 2024

Edição Nº: 2974



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

**CNPJ: 75.741.348/0001-39**

III–espaço físico adequado com todo material de consumo e equipamentos necessários para que os profissionais prestem atendimento e acompanhamento às famílias do serviço;

IV– disponibilização e manutenção de veículo(s) disponibilizado(s) pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Para fins de impacto orçamentário-financeiro, estima-se até 10 bolsa-auxílio por ano.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, por meio de decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

**Art.10.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, empresas de direito privado e outros órgãos públicos através de termos de fomento e cooperação, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora.

**Art. 11.** O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras, famílias de origem e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.

## CAPÍTULO IV

### DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

**Art. 12.** O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

I– garantir e preservar o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

II– atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990, determinada pela autoridade judiciária competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 12 de Março de 2024

Edição Nº: 2974



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

**CNPJ: 75.741.348/0001-39**

- III– proporcionar atendimento individualizado às crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas, tendo em vista seus retornos às famílias de origem, quando possível, ou a inclusão em família substituta;
- IV– contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;
- V– articular recursos públicos e comunitários com vistas à potencialização das famílias acolhedoras e de origem, por meio da articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas;
- VI- promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de suas família de origem;
- VII- acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar;
- VIII-possibilitar o acesso e atendimento a rede de políticas públicas;

## CAPÍTULO V

### DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

**Art.13.** O Serviço de Acolhimento Familiar de Grandes Rios terá um Coordenador, indicado pela Secretaria de Assistência Social, sendo que este deve atender ao perfil técnico estabelecido na NOB-RH.

**Art. 14.** A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Grandes Rios será formada por servidores exclusivos conforme NOB-RH e contará com no mínimo:

I–um assistente social e um psicólogo para acompanhamento de até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedora com carga horária mínima de 30 horas semanais.

**Parágrafo Único.** Outros profissionais poderão integrar a Equipe Técnica, de acordo com as necessidades do Serviço.

**Art. 15.** São obrigações da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar:

I– enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social para ciência e controle;

II – encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento ao qual se refere o relatório; valor a ser pago; nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito da bolsa-auxílio.

III–cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente–ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 12 de Março de 2024

Edição Nº: 2974



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

**CNPJ: 75.741.348/0001-39**

IV- cumprir todas as obrigações descritas na NOB-RH, bem como portaria, decretos, manual e cadernos de orientação.

**Art. 16.** São atribuições da Equipe Técnica:

I- cadastrar, selecionar, avaliar e capacitar as famílias acolhedoras;

II- acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem, crianças e adolescentes durante o acolhimento;

III- acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção;

IV- elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) logo após o acolhimento;

V- remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço, ao Juiz competente;

VI- prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;

V- encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento);

VI- cumprir todas as obrigações descritas na NOB-RH, bem como portaria, decretos, manual e cadernos de orientação.

**Art. 17.** A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.

**§1º.** O acompanhamento da equipe técnica às famílias acolhedoras deverá realizar-se da seguinte forma:

I- visitas domiciliares;

II- atendimento psicossocial;

III- presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento;

IV- atendimento individualizado;

V- encaminhamento das criança e adolescentes acolhidos, famílias acolhedoras e das famílias de origem aos serviços da rede de proteção.

**§ 2º.** O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar.

**§ 3º.** A Equipe Técnica também poderá monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, famílias de origem e famílias acolhedoras.

**§ 4º.** A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela Equipe Técnica em conjunto com a família natural.

**§5º.** Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de laudo psicossocial



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 12 de Março de 2024

Edição Nº: 2974



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

**CNPJ: 75.741.348/0001-39**

com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 6º. Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

## CAPÍTULO VI

### DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

**Art. 18.** A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

**Parágrafo Único.** A família acolhedora visará a preservação do vínculo e convivência entre irmãos e parentes (primos, sobrinhos) quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes;

**Art. 19.** Cada família poderá receber apenas uma criança ou adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado.

**Art. 20.** São requisitos para que famílias ou pessoas participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:

I– ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;

II– ser residente no Município há um ano;

III– não estar habilitado ou em processo de habilitação junto ao Sistema Nacional de Adoção, e nem interessado em adotar criança ou adolescente;

IV– não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;

V– ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

VI– apresentar boas condições de saúde física e mental;

VII– comprovar idoneidade moral e apresentar certidão negativa de antecedentes criminais para os membros maiores de 18 anos que residem no domicílio da família acolhedora;

VIII– comprovar a estabilidade financeira da família;

IX– possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;

X– parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;

XI– participar das capacitações (inicial e continuada para as famílias cadastradas), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica;

**Art. 21.** Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família cadastrada no Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 12 de Março de 2024

Edição Nº: 2974



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

**CNPJ: 75.741.348/0001-39**

Acolhimento Familiar, manifestando sua concordância e aceitação em seguir as diretrizes e normas que regulamentam o Serviço, assim como as obrigações e compromissos

**Art. 22.** O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I– documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;
- II– certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;
- III– comprovante de residência;
- IV– certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;
- V– comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;
- VI– atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

**Art. 23.** As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua e serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

**Parágrafo Único.** A preparação das famílias cadastradas será feita mediante:

- I– participação em cursos e eventos de formação.
- II– orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- III– participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

**Art. 24.** São obrigações da família acolhedora:

- I– prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;
- II– atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;
- III– prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;
- IV– contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar;
- V– comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.
- VI– responsabilizar-se pelas atividades cotidianas e rotineiras dos acolhidos (levar à escola, atendimentos de saúde, odontológico, etc), cabendo à equipe técnica auxiliar as famílias acolhedoras na obtenção destes atendimentos, preferencialmente na rede pública;
- VII– demais responsabilidades e obrigações fixadas pelas autoridade públicas.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 12 de Março de 2024

Edição Nº: 2974



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

**CNPJ: 75.741.348/0001-39**

**Art. 25.** A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço.

**Parágrafo Único:** A coordenação do Serviço deverá garantir o encaminhamento prioritário das crianças e adolescentes acolhidos aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, assim como a inclusão em programas de cultura, esporte, lazer e profissionalização.

**Art. 26.** O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:  
I–solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Interdisciplinar do Serviço, está pode ocorrer tanto por iniciativa da família ou em razão de avaliação da equipe técnica a qualquer tempo, caso seja identificada alguma situação de vulnerabilidade;  
II– descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 17 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço;  
III–por determinação judicial.

## CAPÍTULO VII

### DA BOLSA-AUXÍLIO

**Art. 27.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em Conta-Corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º. A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares não disponibilizados pela rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Cada família receberá bolsa auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

§ 3º. Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos.

§ 4º. Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou dependentes químicos, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 12 de Março de 2024

Edição Nº: 2974



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

**CNPJ: 75.741.348/0001-39**

§ 5º. A família acolhedora cadastrada no Serviço de Acolhimento Familiar, uma vez apta a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos, salvo se determinado pela autoridade judiciária.

§ 6º. A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 7º. O valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança ou adolescente acolhido será de um salário mínimo nacional.

**Art. 28.** A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 1(uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

I– a concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;

II– a concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando se inserir ou se retirar a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 25 (vinte e cinco) dias;

III– nos casos em que o acolhimento seja igual ou inferior a 25(vinte e cinco) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

IV– quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada–BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, a família acolhedora poderá utilizar o benefício em nome da criança ou do adolescente acolhido, salvo no caso de determinação judicial em contrário.

**Parágrafo Único.** A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29.** O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora será realizado pela Coordenação e pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora, além da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Controle Social e do Sistema de Garantia de Direitos conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social- SUAS.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente–CMDCA, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e aos Conselhos Tutelares, acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 12 de Março de 2024

Edição Nº: 2974



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-1222 – CEP 86.845-000

**CNPJ: 75.741.348/0001-39**

em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

**Art. 30.** Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Serviço de Acolhimento Familiar.

**Art. 31.** Fica estabelecido nesta que as famílias que estiverem credenciadas nesta municipalidade poderão ser beneficiadas com desconto no pagamento do IPTU conforme estabelecido em legislação própria.

**Art. 32.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, em 12 de março de 2024.

**ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 12 de Março de 2024

Edição Nº: 2974



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr

## PORTARIA Nº 44/2024

O SENHOR **ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, NO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei;

### RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER, 30 dias de férias** regulamentares e previstas em lei pertinente, aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, com seus respectivos cargos, período aquisitivo e período de gozo:

| SERVIDOR(A)           | CARGO                    | PERÍODO AQUISITIVO      | PERÍODO DE GOZO         |
|-----------------------|--------------------------|-------------------------|-------------------------|
| JULIANO CESAR RIBEIRO | CHEFE DA SEÇÃO DO DETRAN | 04/01/2023 A 03/01/2024 | 13/03/2024 A 11/04/2024 |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, no Estado do Paraná, aos 12 de março de 2024.

**Antônio Ribeiro da Silva**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Terça-Feira, 12 de Março de 2024

Edição Nº: 2974

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ. 75.741.348.0001/39**

**Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86845 000 – Grandes Rios – Pr**

### **EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2024**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede na Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-Pr.

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO ACADÊMICA DE GRANDES RIOS (AAGR), entidade beneficente de assistência social e educação, inscrita no CNPJ sob nº 13.670.835/0001-09, sediada na Av. Brasil, S/N na cidade de Grandes Rios-Pr.

**OBJETO:** O presente termo de colaboração tem por objetivo repassar recursos financeiro, para a manutenção no transporte de estudantes, visando auxílio no deslocamento a cidade de Ivaiporã.

**VALOR:** 80.000,00 (oitenta mil reais).

**VIGÊNCIA:** 9 meses.

Grandes Rios, Paraná, 11 Março de 2024.

**Mauricio Pereira de Almeida**  
Presidente da AAGR

**ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal